

Santa Fé do Sul, 05 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 009/2019 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 139/2018.

OPJ.

**RESPOSTA**

O ofício resposta,  
correspondente a esta propositura,  
encontra-se protocolado no arquivo de  
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS,  
sob Nº

Requerimentos 139

Senhor Presidente:

Registro o recebimento do requerimento supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício nº 047/2019 – SME, subscrito pelo Senhor Carlos Rogério Garcia, Secretário Municipal de Educação, e seus anexos, contendo as informações solicitadas.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

Atenciosamente,

RECEBIDO

DATA: 21/02/19

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Aniceto Facione**  
Presidente à Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
06 FEV. 2019  
24  
PROCOLO



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Fevereiro de 2019.

**Ofício nº 047/2019 – SME**

**(favor mencionar este número)**

**Assunto:** Requerimento nº 139/2019

Senhor Vereador

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta ao Requerimento nº 139/2019:

**Quais escolas infantis de nossa rede municipal oferecem vagas para crianças de 0 a 6 anos em período integral? Isso representa quantas vagas por escolas?**

R: Segue planilha anexo.

**A municipalidade tem feito levantamentos e entrevistas no decorrer do ano para verificar se as crianças que estão no período integral possuem Pai e Mãe no mercado de trabalho?**

R: Através do Decreto nº 4140 de 20/09/2017 (anexo), os pais ou responsáveis legais devem apresentar comprovante de trabalho.

Levantamentos ou entrevistas não são realizados periodicamente para averiguação sobre as informações prestadas no ato da matrícula, sobre a condição laboral dos pais e ou responsáveis legais.

**Dentro das perspectivas de abertura de novas unidades escolares e a criação de novas vagas existem estudos de viabilidade para serem criadas vagas para o período integral?**

R: Para o ano de 2.019 dentro do planejamento e metas da Secretaria Municipal de Educação trabalhamos com as seguintes perspectivas:

1º semestre 2019 - Inauguração Escola de Ensino Infantil Jardim Europa III - 07 salas período integral, projeção média de 150 alunos.



2º semestre 2019 - Locação e início das atividades escolares nas dependências do antigo colégio “Anglo”, capacidade prevista de alunos 450 (300 alunos período integral e 150 alunos período parcial).

Atenciosamente,



**CARLOS ROGERIO GARCIA**  
Secretário Municipal de Educação

Ilustríssimo Senhor

**JOSE ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**

Vereador Municipal

Santa Fé do Sul – S.P.



ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA FÉ DO SUL - INICIO ANO LETIVO 2019				
UNIDADE ESCOLAR	SALAS	TURMAS	LUNOS PERÍODO PARCIA	ALUNOS PERÍODO INTEGRAL
EMEI Profª Afra Venina Pagoto Florencio	6	7 Turmas (2 PARCIAL, 5 INTEGRAL)	26	70
EMEI Profª Sueli Sartori Gonzales	7	10 Turmas (6 PARCIAL, 4 INTEGRAL)	125	81
EMPI Profª Geny de Lourdes Novelli Fonseca Rosas	5	7 Turmas (4 PARCIAL, 3 INTEGRAL)	86	53
EMPI Profª Nair de Oliveira Vicente	8	10 Turmas (4 PARCIAL, 6 INTEGRAL)	93	121
EMPI Profª Aparecida de Sant'anna	8	9 Turmas (2 PARCIAL, 7 INTEGRAL)	39	112
EMEI Profª Lourdes Patricio Fernandes	3	5 Turmas (5 PARCIAL)	66	0
EMEI Prof Sergio Della Libera	2	2 Turmas (2 INTEGRAL)	0	21
EMPI Profª Dirce Aparecida Pedrassa Contieiro	8	9 Turmas (3 PARCIAL, 6 INTEGRAL)	51	96
EMEI Rozalia Alves Garcia	6	6 Turmas (6 INTEGRAL)	0	80
EMEI Profª Anizia Zancanella de Figueiredo	5	10 Turmas (10 PARCIAL)	184	0
EMPI Prof. Flammarion Correa	7	7 Turmas (7 INTEGRAL)	0	131
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>82</b>	<b>670</b>	<b>765</b>

CARLOS ROGERIO GARCIA  
 Secretário Municipal de Educação

## DECRETO Nº 4.140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina procedimentos e requisitos para atendimento da demanda escolar municipal da Educação Infantil em Tempo Integral e Período Parcial, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o dever constitucional de garantia à educação infantil em creche e pré-escola, cuja atuação do município é prioritária nos termos dos artigos 205, 208, inciso IV, 211, § 2º e 227, todos da Constituição Federal;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com enfoque na incumbência de o Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11, V);

**Considerando** os preceitos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e os da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**Considerando** ainda, que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação e, em seu art. 2º, incisos II e VI, trouxe como diretrizes do PNE, a universalização do atendimento escolar e a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**Considerando**, por conseguinte, os termos da Lei Municipal nº 3.347, de 10 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação;

**Considerando** a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado à toda demanda escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino;

**Considerando** finalmente, que a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" é princípio da educação nacional, estatuído no art. 206, inciso I, da Constituição Federal e art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - As ações que visem à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil em Tempo Integral e Período Parcial, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, para o atendimento em continuidade nas escolas municipais para o ano de 2018, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

- I - garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas e regularmente frequentes, na unidade escolar e, ou, rede de ensino municipal;
- II - residir no município de Santa Fé do Sul - SP - CEP 15.775-000;

**Parágrafo único** - As inscrições realizadas no ano de 2017 e não atendidas serão consideradas, automaticamente, para o atendimento no ano letivo de 2018, e assim sucessivamente para os anos letivos seguintes.

**Art. 2º** - Após a inscrição, para efetivação da matrícula ao atendimento da criança em creche, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - carteira de vacinação atualizada da criança;
- III - comprovante de residência no município de Santa Fé do Sul em nome do pai, ou da mãe, ou responsável legal;
- IV - cédula de identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor dos pais ou responsável legal;
- V - comprovante de trabalho do pai, mãe, ou representante legal;
- VI - comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal.

**§ 1º** - São considerados comprovantes de residência, para fins de cumprimento do inciso III, deste artigo, ao menos um dos documentos, atualizados em até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal, a seguir elencados:

- a) - conta de água;
- b) - conta de energia elétrica;



- c) - conta de telefone fixo ou celular;
- d) - contrato de aluguel;
- e) - carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Santa Fé do Sul-SP;
- f) - declaração do proprietário do imóvel referente a cessão de imóvel, com firma reconhecida em cartório, caso o imóvel seja cedido, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Escolar.

§ 2º - São considerados comprovantes de trabalho a ser apresentado, para fins de atendimento ao inciso V, deste artigo, ao menos um dos seguintes documentos:

- a) - carteira profissional de trabalho ou holerite;
- b) - declaração original emitida pelo empregador, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Escolar;
- c) - documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho, no caso de profissional autônomo, cujo modelo de declaração será fornecido pela Unidade Escolar;
- d) - última declaração de imposto de renda.

**Art. 3º** - Sem prejuízo de outras providências previstas na legislação penal vigente, em caso de suspeita de fraude ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula no sistema de ensino municipal, a Secretaria Municipal de Educação, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem às determinações desse Decreto. Tais irregularidades serão comunicadas à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Santa Fé do Sul-SP.

**Parágrafo único** - Comprovado a fraude ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula no sistema de ensino municipal, haverá comprometimento da matrícula efetivada.

**Art 4º** - São requisitos para matrícula e disponibilização das vagas em **Tempo Integral**:

- I - residir efetivamente no Município de Santa Fé do Sul;
- II - criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais;
- III - criança oriunda de famílias com menor renda, cujas mães estejam trabalhando, atendendo orientação do Plano Nacional de Educação;
- IV - criança vítima de violência doméstica ou sexual, encaminhadas pelo Ministério Público e Conselhos Tutelares;



V - filhos de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;

VI - grupo familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança possuam jornada de trabalho de 08 horas diárias, em período diurno.

§ 1º - os requisitos previstos nos incisos deste artigo, não são cumulativos, porém, o requisito do inciso I, deve, obrigatoriamente, ser cumprido pelos pais ou responsáveis legais interessados, juntamente com uma ou mais condições estabelecidas nos incisos II a VI.

§ 2º - Para fins de comprovação do inciso VI, deste artigo, é considerada, na composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais, menores de 18 anos, as horas de estudo em unidade de ensino regular.

§ 3º - os requisitos estipulados nos incisos II e III, devem ser comprovados com certidões emitidas pelos órgãos públicos responsáveis (Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, entre outros)

**Art.5º-** São requisitos para a matrícula e disponibilização das vagas em **Período Parcial**:

I - residir efetivamente no Município de Santa Fé do Sul;

II - grupo familiar no qual os responsáveis legais da criança não se enquadram nas prioridades estipuladas no artigo antecedente.

**Parágrafo único** - o requisito previsto no inciso I deste artigo, deve, obrigatoriamente, ser cumprido pelos pais ou responsáveis legais interessados, juntamente com uma ou mais condições estabelecidas.

**Art. 6º** - O responsável pela criança matriculada na rede municipal de ensino poderá requerer, durante o ano letivo, transferência para outra unidade escolar quando ocorrer mudança de residência ou de local de trabalho, devendo proceder uma nova inscrição, acompanhada de toda a documentação prevista no artigo 2º, deste Decreto, sem prejuízo da verificação dos requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, e, aguardar disponibilidade de vaga.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos das solicitações de transferências sem alteração de endereço serão realizados após atendidas todas as solicitações de alunos já inscritos e que estão na lista de espera de vaga para a Unidade Escolar.



**Art. 7º** - As crianças matriculadas que apresentarem 05 (cinco) faltas no mesmo mês, injustificadamente, de forma alternada ou consecutiva, perderão a vaga na unidade escolar.

**Parágrafo único** - As justificativas para as faltas das crianças devem ser apresentadas por escrito à Unidade Escolar no mesmo mês das faltas.

**Art. 8º** - Na efetivação da matrícula em continuidade na Unidade Escolar deverá ser apresentada e atualizada toda a documentação exigida para matrícula, especificamente, os documentos elencados no artigo 2º, sem prejuízo da verificação dos requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

**Art. 9º** - Na efetivação da matrícula da criança considerada público alvo da Educação Especial, deverá ser registrada no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação a especificação do tipo de deficiência.

**Art. 10** - Na efetivação da matrícula, será dada ciência ao responsável pela criança das Normas de Convivência da Unidade Escolar.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2017.

**CÓPIA**

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**CÓPIA**

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**

